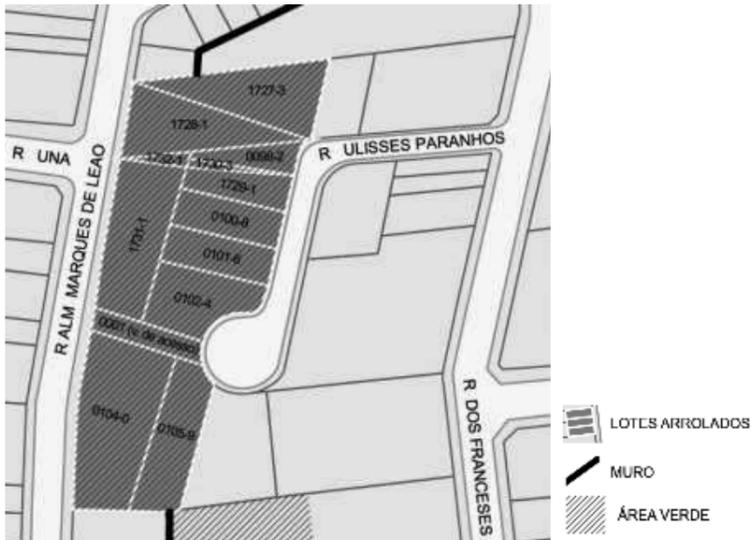


**MURO DA RUA VELOSO GUERRA (Setor 009 Quadra 019)**



LOTE	TIPO DE LOTE
0002	Via de acesso
0049-4	Fiscal
0050-8	Fiscal
0052-4	Fiscal
0053-2	Fiscal
0054-0	Fiscal
0055-9	Fiscal
0056-7	Fiscal
0058-3	Fiscal
0059-1	Fiscal
0060-5	Fiscal
0061-3	Fiscal
0062-1	Fiscal
0087-7	Fiscal
0088-5	Fiscal
0089-3	Fiscal
0090-7	Fiscal
0091-5	Fiscal
0094-1	Fiscal
0095-8	Fiscal
Condomínio 01 (0599-2 a 0622-0, 0624-7 a 0627-1, 0629-8, 0632-8, 0635-2, 0636-0, 0638-7 a 0642-5, 0882-7 a 0886-1, 0997-1, 1000-7, 1598-1, 1600-5, 1704-4 a 1707-9, 1713-3 a 1721-4, 1723-0 a 1726-5)	Fiscal

**ENCOSTA ENTRE RUA ULISSES PARANHOS E RUA ALM. MARQUES DE LEÃO (Setor 009 Quadra 019)**



LOTE	TIPO DE LOTE
0001	Via de acesso
0098-2	Fiscal
0100-8	Fiscal
0101-6	Fiscal
0102-4	Fiscal
0104-0	Fiscal
0105-9	Fiscal
1727-3	Fiscal
1728-1	Fiscal
1729-1	Fiscal
1730-3	Fiscal
1731-1	Fiscal
1732-1	Fiscal

**ÁREA VERDE E ENCOSTA DO CASARÃO (Setor 009 Quadra 019)**



LOTE	TIPO DE LOTE
0092-3	Fiscal

**Parágrafo Único** – As tabelas acima especificadas contêm mapeamento simplificado com os lotes das encostas definidas com NP-1 e os lotes cujos muros identificados com NP-1 fazem divisa, do setor 009, quadra 019.

**Artigo 3º** - O artigo 3º da Resolução 22/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - As intervenções que impliquem em reforma com modificação de área construída, demolição ou nova construção, que venham a ser feitas nos imóveis públicos e particulares localizados nos espaços envoltórios dos bens tombados, descritos no artigo 2º, deverão ter coerência com os bens vizinhos classificados como NP1, ou NP2 ou NP3, e deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico e pelo CONPRESP, de acordo com a Lei nº 10.032/85." (NR)

**Artigo 4º** - O artigo 7º da Resolução 22/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração de redação, na descrição do Nível de Preservação 1:

"Artigo 7º - Para efeito deste tombamento serão considerados os níveis de preservação NP1, NP2 e NP3 definidos a seguir: Nível de Preservação 1 (NP1): Preservação integral do bem tombado. Quando se tratar de imóvel, todas as características arquitetônicas da edificação, externas e internas, deverão ser preservadas. Quando se tratar de muros tombados, deverão ser preservadas as características construtivas, aspectos físicos e materiais. Quando se tratar de encostas, deverão ser preservadas as características do perfil natural do terreno, vegetação de porte arbóreo e alto índice de permeabilidade do solo. (...)" (NR)

**Artigo 5º** - Ao artigo 9º da Resolução 22/2002 passa a vigorar com o seguinte acréscimo na redação, com o item que segue:

- No caso de encostas e muros de arrimo, visando sua conservação e manutenção, intervenções pontuais, quando justificadas, poderão ser realizadas, desde que não impliquem em sua descaracterização.

**Artigo 6º** - Qualquer intervenção nas áreas definidas no artigo 2º da presente Resolução deverá ser submetida à prévia aprovação do DPH/Conpresp, com análise e manifestação do Centro de Arqueologia em caso de intervenção que atinja o subsolo ou terreno.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VII - Comprovante da entrega das obrigações acessórias trabalhistas e seus respectivos relatórios detalhados (GFIP, DCTFWEB e outros que forem pertinentes)."

**Art. 4º** Altera a redação do "caput" do artigo 59 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Superada a análise de regularidade formal, o Setor de Parcerias deverá analisar e manifestar-se sobre a compatibilidade da documentação apresentada pela organização e os relatórios de visita mensal da Supervisão Escolar elaborados no período a que se referir a prestação de contas, encaminhando o processo à Contabilidade para análise dos encargos da folha de pagamentos (parte patronal), conferência do recolhimento dos respectivos tributos e das obrigações acessórias."

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA**

**6016.2020/0018258-6**

**PORTARIA Nº 228 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo nº 2017-0.078.166-5 expede a presente Portaria:

**Art. 1º.** A autorização de funcionamento provisório, concedida por meio da Portaria nº 113/19, DOC de 07/08/2019, NOSSO CANTINHO N.R.I., localizada à Rua Ouvidor Peleja, 800 Vila Mariana, São Paulo-SP CEP 04128-001, e sua Filial, em prédio contíguo, localizada na Rua Ouvidor Peleja, 820 Vila Mariana, ambos, mantido pelo NUCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL PASSO AO FUTURO EIRELE ME, CNPJ 07.159.904/0001-03, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação dos documentos expedidos pela Municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2022/0016284-8**

**PORTARIA Nº 220 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 40 de 22/02/2022, publicada no DOC de 24/02/2022, pag. 12, do SEI Nº 6016.2022/0016284-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir da citada Comissão, então constituída, as servidoras:

Rudineia Varjão Ortiz, R.F. nº 723.831-2, a partir de 23/06/2022;

Márcia Valéria Soares Silva, R.F. nº 714.335-4, a partir de 23/06/2022.

**Art. 2º** Incluir os servidores:

Adriana Siqueira Russo, RF 800.511-7/1, a partir de 23/06/2022;

Rafael Sandalo Nery Palhares, RF 770.436-4/1, a partir de 23/06/2022.

**Art. 3º** Manter inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 40/2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2022/0016279-1**

**PORTARIA Nº 221 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 39 de 22/02/2022, publicada no DOC de 24/02/2022, pag. 12, do SEI Nº 6016.2022/0016279-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir da citada Comissão, então constituída, as servidoras:

Rudineia Varjão Ortiz, R.F. nº 723.831-2, a partir de 23/06/2022;

Márcia Valéria Soares Silva, R.F. nº 714.335-4, a partir de 23/06/2022.

**Art. 2º** Incluir os servidores:

Adriana Siqueira Russo, RF 800.511-7/1, a partir de 23/06/2022;

Rafael Sandalo Nery Palhares, RF 770.436-4/1, a partir de 23/06/2022.

**Art. 3º** Manter inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 39/2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2022/0016274-0**

**PORTARIA Nº 222 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 38 de 22/02/2022, publicada no DOC de 24/02/2022, pag. 12, do SEI Nº 6016.2022/0016274-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir da citada Comissão, então constituída, as servidoras:

Rudineia Varjão Ortiz, R.F. nº 723.831-2, a partir de 23/06/2022;

Márcia Valéria Soares Silva, R.F. nº 714.335-4, a partir de 23/06/2022.

**Art. 2º** Incluir os servidores:

Adriana Siqueira Russo, RF 800.511-7/1, a partir de 23/06/2022;

**EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA SME Nº 3.680, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

**PROCESSO SEI Nº 6016.2022/0063704-8**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Patrícia Martins da Silva Rede - RF: 620.160-1;

- Rita de Cassia Esteves de Aguiar - RF: 680.947-2;

- Thais Cabeças Costa - RF: 817.134-3.

**Art. 2º** A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativos ao contido no Processo SEI nº 6016.2022/0063704-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

**Art. 3º** Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

**6016.2022/0054220-9**

**ALTERA A PORTARIA SME Nº 4.548, DE 19 DE MAIO DE 2017, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE ZERO A TRÊS ANOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso III do artigo 18 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Os pedidos de celebração de parceria serão analisados e instruídos pela DRE no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento abaixo indicado:

III - Ao Setor de Contabilidade competirá: "

**Art. 2º** O inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 Nos casos de pedido de aditamento do Termo de Colaboração deverá ser apresentada a documentação comprobatória, conforme segue:

II - Ao Setor de Contabilidade competirá:"

**Art. 3º** Acrescenta o inciso VII no artigo 57 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, que será composta pelos seguintes documentos: